

**PROJETO DE LEI N° , DE 2005
(Do Sr. Fernando Coruja)**

Revoga a Lei n.º 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que “dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revogada a Lei n.º 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que “dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, e dá outras providências”.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A partir da edição da Lei n.º 10.820, de 2003, instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil ficaram autorizadas a efetuar empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil, com desconto em folha de pagamento, a empregados regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT). Além dos trabalhadores “celetistas”, os beneficiários do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) também puderam ter os seus benefícios de aposentadoria descontados diretamente em virtude do pagamento de empréstimos.

Por certo, desde o início da formulação desta Lei, por meio da Medida Provisória n.º130, de 2003, o argumento central para sua adoção era a de que, com ela, haveria uma substancial expansão do crédito formal e, principalmente, redução dos juros cobrados pelos empréstimos. Contudo, a realidade mostrou-se bastante diversa, com a cobrança de juros para esses tipos de empréstimos em um percentual abusivo.

Nesse aspecto, os trabalhadores e os aposentados viram-se seduzidos pela idéia, que mais tarde mostrou-se ilusória, de que iriam, por meio dessa nova modalidade de empréstimo, se beneficiar de taxas de juros bem inferiores àquelas usualmente praticadas pelo mercado financeiro. O que temos verificado é que essas taxas não sofreram alteração substancial, apesar do relevante aumento das garantias para a instituição credora.

Enfim, houve uma alta evolução do crédito a trabalhadores e aposentados graças, principalmente, à sedução pela idéia de empréstimos mais baratos. Ao contrário de promover o benefício desses cidadãos, a Lei n.º 10.820, de 2003, incentivou o lucro exorbitante das instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, em detrimento de trabalhadores e aposentados.

Assim sendo, como forma de promoção social, o melhor a efetuar no momento é a revogação da Lei que permite o empréstimo consignado em folha de pagamento a fim de cessar o desequilíbrio na relação credor-devedor, hoje bastante favorável ao primeiro.

É com a preocupação de garantir a proteção dos salários dos trabalhadores e os benefícios de aposentados e pensionistas que apresentamos este Projeto de Lei, contando, para isso, com o indispensável apoio dos eminentes pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 2005.

**Deputado FERNANDO CORUJA
PPS/SC**